

DOM/SC Prefeitura Municipal de Botuverá**Data de Cadastro:** 14/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2562226 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/07/2020 **Edição N°:** [3201](#)**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ****DECRETO Nº 2528 DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Botuverá pelo período de 14 dias, a partir de 15 de julho de 2020.

ARTIGO 2º. Fica determinado aos Mercados e Congêneres

I – a limitação do acesso restrito a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.

III – a obrigatoriedade do uso do Protetor Facial de Acrílico (Face Shield) pelos trabalhadores de supermercados que atendem diretamente ao público, tais como caixa, padaria, açougue, balança e outros.

IV – a proibição de abertura e funcionamento aos domingos

V - a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

ARTIGO 3º. O transporte coletivo no município de Botuverá permanecerá suspenso.

ARTIGO 4º. Fica proibido aos Mercados e Comércio em Geral vinculação de campanhas de marketing/publicidade voltadas para a atração de clientes em ocasiões especiais, sob qualquer pretexto, como sábado fácil, dia da verdura/carne, etc.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2562226, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2562226>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Botuverá**Data de Cadastro:** 14/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2562226 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/07/2020 **Edição Nº:** [3201](#)

ARTIGO 5º. Fica determinado aos Serviços de Alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras e afins):

I - Restaurante –é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios, até as 14hs, incluindo sábados e domingos.

II - Lanchonetes / bares / conveniências e similares – o atendimento **fica restrito para tele entrega e retirada no balcão**, vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local, **com a proibição de abertura e funcionamento aos sábados, domingos e feriados.**

III - Padarias: funcionamento até as 19h. Fica ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

IV a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle de saúde de seus funcionários.

ARTIGO 6º. Permanecem proibidas quaisquer atividades em casas noturnas, museus, parques bem como a realização de eventos, shows e espetáculos - públicos e privados em qualquer modalidade.

ARTIGO 7º. Fica proibida a execução de música ao vivo em qualquer local.

ARTIGO 8º. Permanecem proibidos os acessos aos espaços de parques, praças, clubes sociais, pontos turísticos e academias ao ar livre.

ARTIGO 9º. A realização de velórios deverá observar as seguintes regras:

I - Os velórios terão a duração máxima de 6 (seis) horas

II – limite da entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez.

III - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara.

IV - Os sepultamentos deverão ocorrer até as 17h30. As capelas mortuárias permanecerão fechadas das 18 às 6hs.

V - a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado.

ARTIGO 10 – Ficam proibidas quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras coletivas (incluindo futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, dawhill, passeios de bicicleta coletiva, etc.).

ARTIGO 11 – Ficam proibidas a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como de qualquer reunião presencial de cunho religioso;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2562226, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2562226>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Botuverá**Data de Cadastro:** 14/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2562226 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/07/2020 **Edição N°:** [3201](#)

ARTIGO 12 - Permanece a obrigatoriedade em todo o território de Botuverá do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

ARTIGO 13 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais nas unidades da rede de ensino em todo o território municipal.

Parágrafo Único: O descumprimento implicará ao infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, podendo acarretar advertência, multa ou suspensão de atividades para estabelecimentos que permitam a permanência em seu estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

ARTIGO 14 - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Polícia Militar.

ARTIGO 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 14 de julho de 2020

JOSÉ LUIZ COLOMBI

Prefeito Municipal de Botuverá

Rua João Morelli, 66 – Fone/Fax (47) 3359-3200 – Centro – 88295-000 – Botuverá/SC

Internet: www.botuvera.sc.gov.br - e-mail: botuvera@botuvera.sc.gov.br



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2562226, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2562226>